



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ E O IENC –
INSTITUTO DE ENSINO DR. NILO
CAIRO, POR MEIO DE SUA
MANTENEDORA MICHAEL
WILLIAM LOPES DA SILVA.**

AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRES), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela **SRA. MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA**, (nos termos do Decreto Municipal n.º 3118/2022) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 101604497, inscrito no CPF sob n.º. 066,669,489-39, residente e domiciliado à Rua Manoel Pereira, nº 2058, Bairro: Raia - Paranaguá/PR, Brasil, e a **IENC – INSTITUTO DE ENSINO DR. NILO CAIRO**, por sua Mantenedora Michael William Lopes da Silva LTDA, inscrita no CNPJ 43624383/0001-81, com sede e foro na avenida Doutor Roque Vernalha, 293, Vila Itibere, Paranaguá, PR, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato Representada pela Diretora Geral Marines Miglioretto Neves Socek, portadora da carteira de identidade RG n.º 52662389 PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 873.057.639-34, objetivando a implementação conjunta de ações de saúde, resolvem de comum acordo, afirmar o presente termo de convênio, consoante as cláusulas a seguir:

a) Processo Administrativo 50733/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

b) O presente termo de convênio estabelece cooperação recíproca entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividade conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei n.º. 11.788 de 25/09/2008, relacionada aos estágios de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, instrumentos de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e do relacionamento humano, aos acadêmicos dos cursos de Graduação em Biomedicina, enfermagem, farmácia, Medicina e Psicologia e Pós Graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 À INSTITUIÇÃO DE ENSINO CABERÁ



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

- a) Promover ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos com condições e disponibilidade da Unidade Concedente, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão a qual o curso se refere;
- b) Encaminhar oficialmente à unidade Concedente solicitação de campo de estágio, especificando a área de estágio pretendida, data de início e término, relação nominal dos acadêmicos e supervisores com números de registro no conselho Regional respectivos.
- c) Providenciar documentação legal necessária referente aos estágios, efetivando os respectivos seguros contra acidentes Pessoais favor em favor dos acadêmicos que celebram o termo de estagio curricular obrigatório, na forma dos único do artigo 9º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008;
- d) A supervisão dos estagiários será efetivada de forma indireta por docentes da IENC designados para esta função, que visitarão os campos em datas previamente agendadas;
- e) Respeitar a capacidade do número de estagiários por área, determinada pela Unidade Concedentes;
- f) Não realizar aulas teóricas nas dependências da Unidade Concedente;
- g) Respeitar normas Internas para estágios na Unidade Concedente;
- h) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nesses termos de convênio;

2.2. À UNIDADE CONCEDENTE CABERÁ:

- a) Fornecer à Instituição de Ensino as Normas para Estágio;
- b) Estabelecer as áreas das diversas especialidades, definido e controlando a capacidade das mesmas, de acordo com as normas Internas;
- c) Propiciar à instituição de Ensino, sempre que necessário, subsídios que possibilitem aos supervisores o acompanhamento e avaliação do estágio;
- d) Garantir materiais de uso dos estagiários para atendimentos aos pacientes;
- e) Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas nestes termos de convênio.
- f) Orientar e acompanhar a atividade técnicas a ser executada pelo acadêmico favorecendo o aprendizado com supervisão direta do responsável técnica do setor.
- g) Designar um responsável técnicas (supervisor direto do estágio) para atualização e manuseio dos equipamentos e materiais.
- h) Exercer a responsabilidade na delegação de ações a serem efetivamente pelos estagiários, garantindo a preservação dos equipamentos e materiais utilizados;

CLÁUSULA TERCEIRA – USO DA MARCA

Todo e qualquer que venha a utilizar a marca das instituições aqui envolvidas deverá ser previamente submetido a análise e aprovação dos respectivos titulares da logomarca, comprometendo-se os envolvidos em contribuir com a gestão da identidade



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

visual, observando para tanto, contido no manual da marca do IENC – INSTITUTO DE ENSINO DR. NILO CAIRO e as diretrizes contidas no manual de identidade visual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE VÍNCULO

Os estágios que vierem a ser realizado ao abrigo do presente Convênio não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Unidade concedente, conforme dispõe o ART. 3º, da Lei Federal 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DENUNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo de 05 (cinco), podendo a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições estipuladas.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS TERMOS ADITIVOS

Quaisquer alterações nos termos e condições deste convênio serão formalizadas através de termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

No cumprimento das obrigações decorrentes do presentes convênio, as partes comprometem, por si, seus sócios/acionistas/quotista, conselheiro, administradores, empregados, diretores, prestadores de serviços, seus subcontratados e preposto, a não violar as disposições constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), declarando que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposição normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras: abstendo-se de realizar tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais: observando a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

8.1 Para fins do presente contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferências, difuso ou extração.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

8.2 As Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante a existência de base legal específica, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sem que haja justificativa legal para esse fim.

8.3 As Partes comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei, sendo certo, que qualquer violação á lei Geral de proteção de dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável ser considerada violação material de convênio, sem necessidade de qualquer aviso prévio.

8.4 As Partes comprometem-se a garantir o direito a obter a qualquer momento mediante requisição a ser enviada, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis com antecedente:

- a) a confirmação da existência de tratamento:
- b) o acesso de dados:
- c) a correção de dados Incompleto, Inexatos ou desatualizados:
- d) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessário, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 19.709/2018:
- e) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador:
- f) a eliminação dos dados pessoais tratados, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei. Nº 13.709/2018:
- g) a informação das entidades públicas e privadas com quais o controlador realizou uso compartilhado de dados:
- h) a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimentos e sobre as consequências da negativa: e
- i) a possibilidade de revogação dos consentimentos, nos termos do s 5º do art. 8º da Lei nº 13,709/2018, quando apenas esta for a base legal para tratamento:
- j) a auditoria e revisão dos procedimentos de conformidade relacionados á lei Geral de Proteção de dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, exclusivamente no caso de identificada ocorrência de vazamento de dados ou incidentes relacionado á Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS**

k) cooperação total com qualquer investigação sobre ética, conformidade, incidentes de segurança da informação, entre outros.

8.5 As Partes serão responsáveis por todas as multas e sanções impostas a outra Parte derivadas diretamente do descumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

8.6 Na execução do presente contrato, as Partes observarão o cumprimento integral das disposições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo:

a) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre responsabilidade e confiabilidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais:

b) notificar prontamente a outra parte por escrito, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou violação à lei de proteção de dados pessoais:

c) investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperação com esforços de investigação e remediação da outra parte, mitigando qualquer dano:

d) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam correto e atualizados em todas as circunstâncias, em quanto estiverem sob sua custódia ou seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo:

e) cooperarem razoavelmente entre si, na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir:


CLÁUSULA NONA – DO FORO

De comum acordo as partes elegem o foro da Cidade de Paranaguá – PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originar do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com os termos deste Convênio, subscrevem em 2 (duas) vias de igual teor e forma as partes e testemunha, para que se produza o efeito legal.


MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Marcela Paula Henrique da Silva



IENC - INSTITUTO DE ENSINO
Michael William Lopes da Silva



IENC - Instituto de Ensino
Dr. Nilo Cairo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

Testemunhas


Nome: Marivalva Barbosa
RG: 3 886 938-8


Nome: Paulo Roberto César
RG: 32 909 013/PR